

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 024, de 31 de março de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.19991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos BK de dispositivo indicador eletrônico digital, marca BALMAK, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Balmak Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua Antonio João Abdalla, 37- Cidade Industrial

CEP: 13456-146 – Santa Barbara d'Oeste - SP

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: BALMAK

1.4 Modelo: BK

1.5 Número máximo de divisões: 10.000

1.6 Classe de exatidão: III

1.7 Indicações fornecidas:

1.7.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos.

1.7.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos superiores de cada dígito.

1.7.3 Subcarga: Indicada através da visualização dos segmentos inferiores de cada dígito.

1.7.4 Outras indicações:

a) Teste de Inicialização - ao ser ligado o instrumento fará uma verificação em todos os segmentos de cada dígito por um período de aproximadamente dois segundos e inicia-se a contagem progressiva de 1 a 9; e,

b) Stab - indica que o instrumento está em fase de estabilização.

1.8 Legendas: apresentadas no mostrador do dispositivo indicador, significam quando iluminadas:

a) Zero - que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor de divisão;

b) Tara - que está indicando o peso bruto da massa aplicada; e,

c) P. Líquido - que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.

1.9 Dispositivos complementares:

1.9.1 Teclas:



para acionar o dispositivo de retorno a zero semi-automático;



para acionar a dispositivo de tara até a carga máxima programada;



para fixar a função de tara manual, e,



para confirmar o valor de tara manual para menos ou para mais até o valor desejado.

2 FORMA, DIMENSÕES DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivos e desenhos constantes dos Processos IPEM-SP n.º 9.432/97.

3 INSCRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados venda direta ao público, de que trata o item 4.14 da Portaria INMETRO n.º 236/94.

3.2 Todo instrumento de pesagem novo, ou seja, a ser fabricado, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, que tenha seu dispositivo indicador original acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, está isento de aprovação de modelo, fazendo-se porém objeto de autorização, condicionada a uma primeira verificação periódica pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, deve ser objeto de aprovação, condicionada a uma primeira verificação periódica pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, quando da adaptação.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde de que:

a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação "e" (no presente caso e=d) compatível com instrumento de pesagem modificado; e,

b) a relação (Max/d) para e=d não exceda o n.º máximo de divisões (n), para o qual dispositivo indicador eletrônico digital foi aprovado.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $20e$, sendo "e" para e=d o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, em instrumento de pesagem, em utilização, será executado sob responsabilidade de firma autorizada pelo Órgão Metrológico da jurisdição, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar, no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, o modelo e os característicos do instrumento de pesagem modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) n.º de série e ano fabricação;
- e) n.º da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão, e;
- g) número máximo de divisões.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, em instrumentos em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) N.º de registro no Órgão Metrológico;
- d) Carga máxima após adaptação, na forma: Max ...;
- e) Carga mínima após adaptação, na forma: Min ...; e,
- f) valor de divisão de verificação após adaptação, na forma: $e=...$.

5.4 As inscrições relativas as alíneas " f " e " g " do subitem 5.1 e as alíneas "d", "e" e "f" do subitem 5.3 deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem na condição estabelecida no item 3.2 da presente Portaria serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial e verificações subsequentes, obedecendo aos ensaios e erros máximos permitidos, conforme Portaria INMETRO n.º 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador adaptado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BK, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações subsequentes: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações deverá estar em conformidade com o subitem 3.6.3 da Portaria INMETRO n.º 236/94.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCA DE SELAGEM:

7.1 Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Vista frontal do dispositivo indicador, modelo BK.

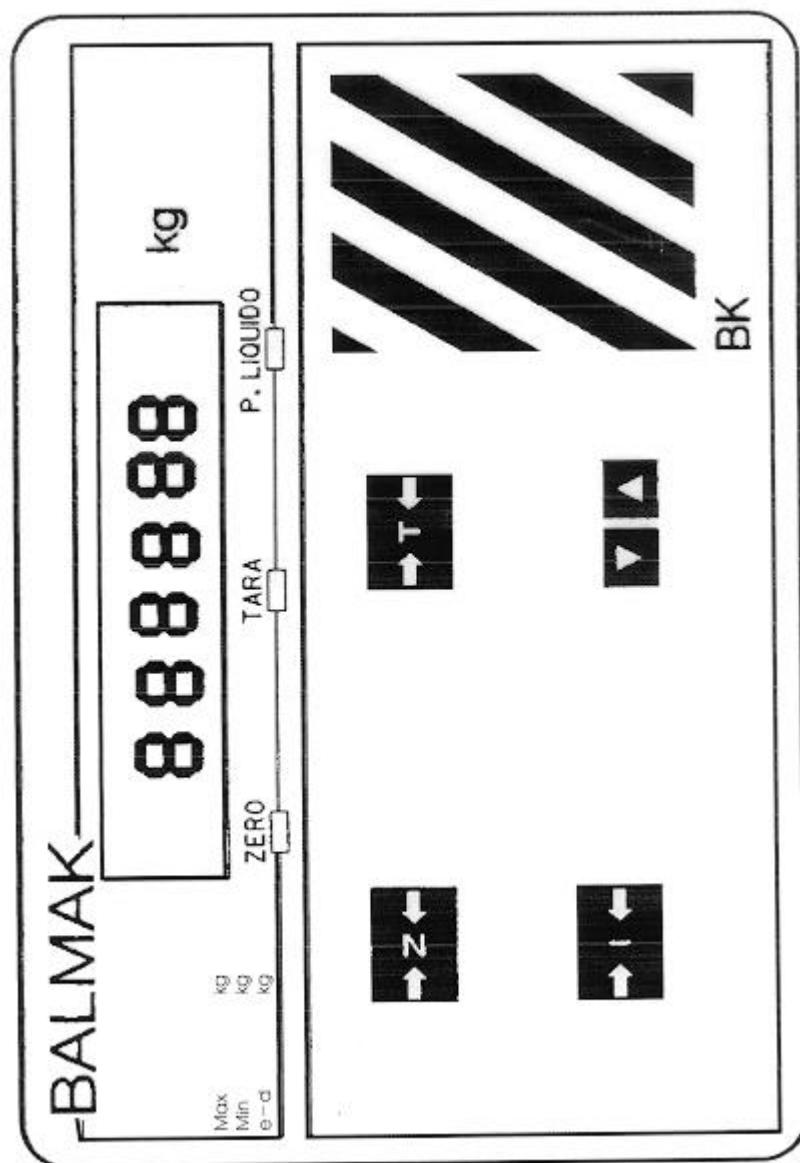
8.2 Perspectiva e plano de selagem do dispositivo indicador, modelo BK.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 01(um) ano, devendo o instrumento, após esse período, retornar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO n.º 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 024 DE 31 DE MARÇO DE 1999



FABRICANTE:

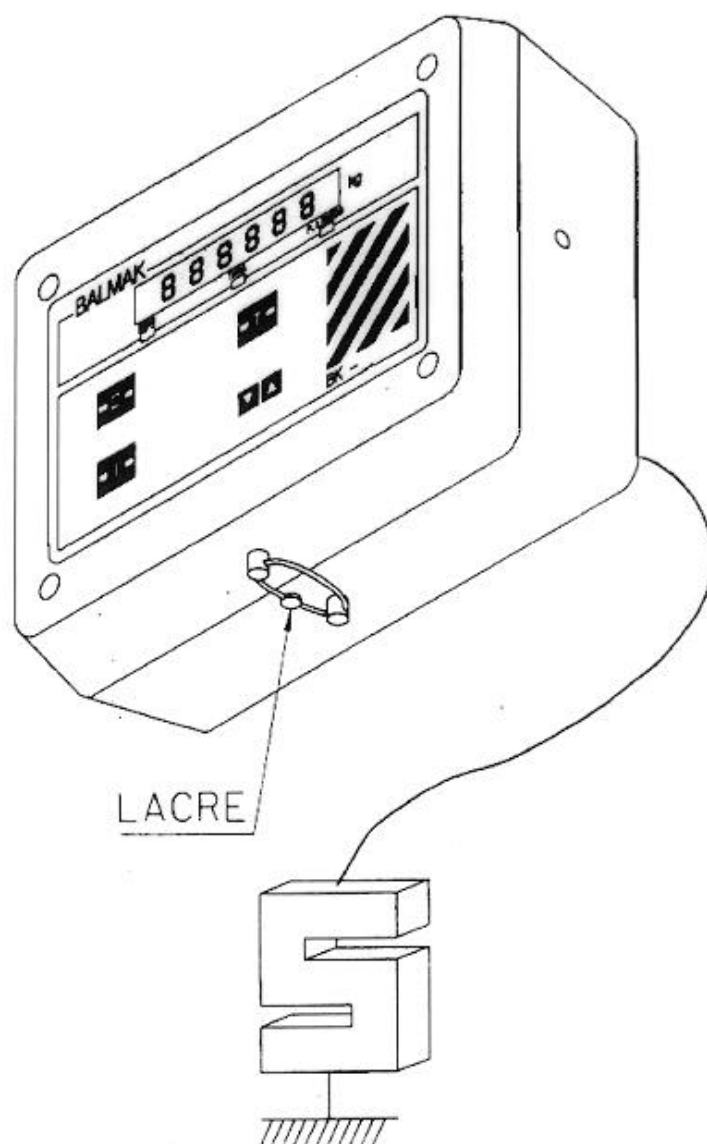
BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR,
MODELO BK

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 024 DE 31 DE MARÇO DE 1999



FABRICANTE:

BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COTAS EM:

PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO
INDICADOR, MODELO BK

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02